



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201882001460	Distribuição: 31/10/2018
Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068	Competência: Ribeirópolis
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

PARTE IDOSA

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: Jose Machado Santos
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000
Advogado(a): FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA 2667/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201882001460, referente ao protocolo nº 20181030104801671, do dia 30/10/2018, às 10:48 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de
Ribeirópolis – Estado de Sergipe.**

JOSÉ MACHADO SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 202.679 SSP/SE e CPF 756.230.808-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Bispo de Jesus, 199, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, por intermédio de sua procuradora e advogada que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem requerer:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



**PRELIMINARMENTE
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que percebe menos que dois salários mínimos conforme comprova sua declaração de imposto de renda anexo.

Ressalta-se que o NCPC traz no seu artigo 99, § 2º, que o juiz somente indeferirá o pedido de gratuidade de justiça se verificar nos autos indícios que afastem essa possibilidade. Ademais, no § 3º do mesmo artigo, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. **Portanto, há uma presunção *juris tantum* de veracidade da alegação de hipossuficiência, competindo à parte adversa, nos termos do art. 100 do CPC a produção de provas capazes de afastar a presunção relativa. Ademais, ainda nesse sentido, vale destacar o art. 374, IV do novel Código de Processo Civil, o qual preceitua que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, como é o caso do pedido de gratuidade da justiça feito por pessoa natural.**

DOS FATOS E DO DIREITO

Na data de 31 de outubro de 2017, por volta às 07h00min, o autor sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura de membro resultando em incapacidade do quadril esquerdo e pé esquerdo com perda de 100% da função articular dos referidos membros, conforme relatórios anexos.

Resultando assim invalidez que lhe acometeu lesão de funcionalidade de membros inferiores esquerdo, implicando na marcha. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.



Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, o autor requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo – Sinistro nº. 3180271952, resultando assim no pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) correspondentes a indenização, conforme documento ora exibido.

Destarte, ante o pagamento parcial de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) resta provado que a seguradora reconheceu a invalidez do autor. Caso contrário, não teria disponibilizado a importância anteriormente citada e creditado na conta bancária em nome do autor.

Restando assim evidente a confissão extrajudicial da requerida, haja vista possuir a mesma eficácia de prova técnica.

Havendo o reconhecimento da invalidez, comprovada com os documentos anexos e com a confissão extrajudicial da requerida quando realizou o pagamento parcial administrativamente, cabe nesse momento avaliar o grau da invalidez diante a lesão sofrida pelo autor decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

Pela narrativa fática, o autor sofreu uma fratura dos ossos que o incapacitaram na funcionalidade do seu quadril e pé esquerdo, ou seja, duas regiões



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

com perda em 100% da funcionalidade e que se encontram na tabela da Lei 6.194/74, com referência de 25% da perda completa da funcionalidade de quadril e 50% da perda da funcionalidade do pé esquerdo.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

Com o grau da sequela apresentado, resta analisar o valor realmente devido ao autor.

No processo administrativo junto à requerida o autor recebeu a quantia de R\$, quando deveria ter recebido a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais) referente à perda de funcionalidade do quadril, mais a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) pela perda da funcionalidade do pé esquerdo, somando-se assim o valor indenizatório de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Assim, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), resta receber a título de complementação da indenização do seguro DPVAT a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEJA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE



SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura



securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condene o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos dos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053 SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora disponibilizou ao requerente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter pago a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais). Portanto, **resta pagar ao autor o**



valor complementar do seguro obrigatório que corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título complementação de seguro obrigatório – DPVAT.

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

O autor não tem interesse na realização da audiência de conciliação.



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

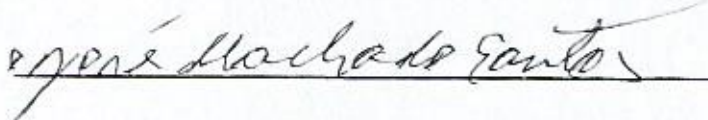
FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA
OAB/SE 2667

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Machado Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 796.250.808-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Bispo de Jesus, 199, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000.

OUTORGADO: Fábiana Maria Santos Almeida, brasileira, casada, OAB/SE 2667, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE. Fones: (79) 99972-4915; (79) 99845-3777, almeidafabiana.adv@gmail.com

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defende-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer



Assinatura dos outorgantes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 202.679 2-VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2010

NOME JOSE MACHADO SANTOS

FILIAÇÃO ALCINO MACHADO DOS SANTOS
MARIA DA PUREZA

NATURALIDADE NOSSA SRA. DA GLÓRIA-SE DATA DE NASCIMENTO 22/06/1949

DOC ORIGEM CT. CASAL NR 10555 LV 849 FL 400

CRT. 6. OFIC. 1. DIST. CON. APACU-SE

CPE 756-230.808-04

PIS 10246851942

SINATURA DO TITULAR

LELN 7.116 DER 08/03/10

Director do Inst. de Ident. Dr. Carlos Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

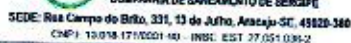
MAIOR DE 60 ANOS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Impressão feita em 2010



Matricula

409126 4

Des. Vigua	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00

INFORMAMOS AOS SENHORES USUÁRIOS, QUE O MANUAL DE SERVIÇOS DA DESO, ESTÁ DISPONÍVEL NO NOSSO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DESO-SE.COM.BR

A falta de pagamento dessa fatura ao (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.685/2010

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-so.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	32	10	32		32	
Nº de Amostras Analisadas	31	11	31		31	31
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	31	11	28		30	31

Erweiterte Auflagen von:



DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000185

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

FATO

Data e Hora do Fato: 31/10/2017 - 07:00 até 31/10/2017 - 07:00

Endereço: EM FRENTE A FÁBRICA DE FIAÇÃO DE RIBEIRÓPOLIS Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIROPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE MACHADO SANTOS

Nome do pai: ALCINO MACHADO DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DA PUREZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 756.230.808-04 RG: 2026791 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA Data de nascimento: 22/06/1949 Sexo: Masculino Cor da cútis: Branca

Profissão: ELETRICISTA Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA ANTONIO BISPO DE JESUS Número: 199 Complemento: Centro

CEP: 49.530-000 Bairro: Centro Cidade: RIBEIROPOLIS UF: SE

Proximidades: Telefone: 79 99886-2721

HISTÓRICO

Relata o noticiante, que era o condutor devidamente habilitado (CNH nº 01328935265), e que na data e horário acima mencionados estava se deslocando pilotando a motocicleta SHINERAY, MODELO XY50Q, DE PLACA POLICIAL QKW-1895, CHASSI LXYCBL0XB0204187 de sua propriedade, nas proximidade de Fábrica de Fiação nesta urbe, momento em que ao cruzar a Rodovia colidiu com outra motocicleta que transitava em alta velocidade; QUE, no momento em que sofreu o acidente motociclistico ficou imobilizado mas consciente e se recorda que populares acionaram a SAMU para lhe prestar os primeiros socorros; QUE foi conduzido para o Hospital em Itabaiana/SE para uma primeira avaliação; QUE, após análise médica, entendeu-se que o caso era mais grave e o noticiante deveria ser transportado a outro Hospital para ser melhor assistido; QUE por ter Assistência Médica foi levado para o Hospital próprio da Unimed em Aracaju/SE com fratura de fêmur e diversas escoriações; QUE foi necessário se submeter a procedimento cirúrgico e enxerto no calcanhar; QUE noticia o fato para poder dar entrada no Seguro DPVAT. É o relato

Data e hora da comunicação: 23/03/2018 às 15:38

Última Alteração: 23/03/2018 às 15:37

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

X 17071 Jose Machado Santos

JOSE MACHADO SANTOS
Responsável pela comunicação

Carla Cristina de Araujo Barreto
Responsável pelo preenchimento

RELATÓRIO 0615 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1710310105 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **07h46min** do dia **31 de Outubro de 2017**, para atendimento de vítima identificada como **José Machado Santos**, com relato de **colisão moto x moto**, no município de **Ribeirópolis**.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Itabaiana** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital Regional** do município de Itabaiana, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 23 de Abril de 2018


Dra. Tiemi Sayuri Menezes Oki
Gerente da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

NO. DO BE: 474395

DATA: 31/10/2017 HORA: 09:17 USUARIO: RAJESUS

NS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE MACHADON SANTOS
 IDADE.....: 68 ANOS NASC: 22/06/1949
 ENDEREÇO.....: ANTONIO BISPO DE JESUS
 COMPLEMENTO.....: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: RIBEIROPOLIS UF: SE CEP....: 49530-000
 NOME PAI/MAE...: ALCINO MACHADO DOS SANTOS /MARIA DA PUREZA
 RESPONSÁVEL....: A SOBRINHA
 PROCEDENCIA...: RIBEIROPOLIS - SE
 TENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 USO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO
 ID.. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

TA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINAIS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1

*Tratado pelo STABO WTM de
 do Centro Maternidade. Tem Rastreio de*

NOTACOES DA ENFERMAGEM:

Com ECG E ABCE OK. dor e dor 1/1 E

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Propofol 100 mg IV
 Dinamyl 1g IV
 RX*

9.40

*VAT ordenado pelo enfermeiro de acidente
 no pronto socorro com dor no local de acidente com*

TA DA SAIDA: 1 em 10 de 10. De acordo com o pedido de desatendimento com
 TA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 ATENCAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): Fx de EVASAO DESISTENCIA
ficou em casa

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): Gd. Encaminhado em ambulância para
 DITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Angela Maria dos Santos
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Protocolo
 31 643
 10 649
 17 649
 p. 19
 Gilderlan dos Cruz
 Tcc. em Radiologia Médica
 CREA 000000000000000000

CRANIO DE PEDRO LACERDA SILVA
 Cirurgião de Digestivo
 CRM 2116
 CRM-SE 4224

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 624564 Prontuário: 84979 SAME: 84979 Hora Atend: 13:31 Data Atend: 31/10/2017
Paciente..... : JOSE MACHADO SANTOS Idade: 68 a
Endereço..... : AVENIDA LUCIANO MONTEIRO SOBRAL
Bairro..... : LUZIA
Cidade..... : ARACAJU UF.: SE CEP: 49048000
Convênio..... : UNIMED Plano...: UNIVIDA PLUS 1
CID Principal..... : S328 - FRATURA DE OUTRAS PARTES DA COLUNA LOMBOSSACRA E DA PELVE E DE PARTES NAC
CID's Secundários. :
Resultado..... : ENCAMINHADO AO SETOR DE INTERNACAO
Data Saída..... : 31/10/2017 Hora Saída : 16:17

Prestador da Evolução Médica: 59 ANTONIO FRANCO CABRAL

DIAGNOSTICO - HISTORICO

FRATURA DE ACETABULO BILATERAL

TRATAMENTO

SOL AV DA CIRURGIA GERAL

CONFERE COM ORIGINAL
Claudineide Bispo
Hospital Unimed Sergipe
Claudineide Bispo
Mat. 63 - Juiz de Paz

ANTONIO FRANCO CABRAL / 880
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nome: Jose Machado Santos
Idade: 22/06/1949
Convênio: Unimed - Aliança, Univida Plus
Médico: Dr. Jorge Aldi de Andrade Sirqueira
Data: 26/01/2018

LAUDO RADIOLÓGICO

BACIA:

Placas de osteossíntese ilíaco isquiática da esquerda.
Fratura do teto acetabular e do arco pubo isquiático da esquerda não-unidas, observando-se protrusão acetabular, em correspondência.
Fratura do teto acetabular da direita e do arco pubo isquiático homo lateral.

TORNOZELO E:

Acentuada osteoporose.
Fratura coaptada calcanear.

PÉ E:

Acentuada osteoporose.
Fratura coaptada calcanear.


Dr. Gilmário Macedo de Oliveira
RADIOLOGISTA
CRM - 602/SE

Relatório Médico

O Sr. José Márcio
Santos foi submetido a
Osteotomia do acetábulo e
a tratamento interno de
Fratura trocântero e
obtura da femur
e fratura distal da tíbia,
marcando distúrbios com
auxílio de gesso com
após o exame

26/01/18

Jorge Aldi de A. Siqueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 14615

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

Relatório Médico

O Sr. José Nivaldo Loureiro
apresenta Fratura de Pélvis e
Fratura do Pé E em acidente
com motocicleta em 31.10.2017,
foi submetido ao tratamento
cirúrgico das fraturas e
evoluiu com incapacidade
funcional do quadril E e
pé E - perda de 100%
da função articular do

pé esquerdo e quadril E

5324

030417


Jorge Alai de A. Almeida
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 115.110

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

Pelotão Médico

O Sr. José Machado
Souza sofreu Fratura
de Pelve a Femur
em acidente e com
perda de substância, foi
submetido a tratamento
cirúrgico e encontra-se
em fase de reabilitação
S32.

28 12 17

Jorge Azeiteiro A. Siqueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 1505

HOSPITAL UNIMED SERGIPE

Rua Campo do Brito, nº 1000
Bairro São José - Aracaju/SE - CEP 49015-460
CNPJ: 15.592.785/0001-06
Fone: (79) 2106-4848 / Fax: (79) 2106-4859
www.hospital.unimedse.com.br

Cóp. 21089

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Carta nº: 13076325

A/C: JOSE MACHADO SANTOS

Nº Sinistro: 3180271952
Vítima: JOSE MACHADO SANTOS
Data do Acidente: 31/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MACHADO SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002382

Conta: 0000011316-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =	R\$	4.725,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Cartório
Leônia Gama
6º OFÍCIO

Tabelionato, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento,
Óbito e Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas da 4ª Zona Imobiliária
Rua Itabaiana, 177 - Centro - Aracaju - SE - Telefone / Fax: 79 3211 8744 / 3213 7644
e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br

LEÔNIA GAMA DE OLIVEIRA
Oficial e Tabeliã

Suely Gama Bispo
Escrevente Substituta Geral

Araly Gama Bispo Sobral
Escrevente Substituta Eventual

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
JOSÉ MACHADO SANTOS
MARIA JOSINETE SANTOS

MATRÍCULA
110742 01 55 1974 2 00049 040 0010555 - 71

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ MACHADO SANTOS, NATURAL DE N.SRª DA GLORIA-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE (1949), FILIAÇÃO: ALCINO MACHADO DOS SANTOS E MARIA DA PUREZA.....

MARIA JOSINETE SANTOS, NATURAL DE RIBEIROPOLIS-SE, BRASILEIRA, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS (1953), FILIAÇÃO: ANTONIO NERIS DOS SANTOS E JOSEFINA ALVES DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO **DIA MÊS ANO**

TRINTA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

30	01	1974
----	----	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

PERANTE O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA, DR. ARTUR OSCAR DE OLIVEIRA DEDA

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: MARLY GAMA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: RUA DE TABATIANA, 177 - CENTRO

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 44,80
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeliã e Oficial Titular
Suely Gama Bispo
Substituta Geral
MARLY GAMA DE OLIVEIRA
PODERADO DE REGISTRO
Aracaju - SE
09/3211-8744 / 3213-7644

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 21 de Agosto de 2015.

Marly Gama de Oliveira
Assinatura do Oficial

2ª VIA

SE DA 2494328

CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DE NOTAS
PROTESTO DE TÍTULOS

ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃ

BELª ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS
TABELIÃ SUBSTITUTA

Rua Laranjeiras, nº 31, Centro, Aracaju - Sergipe * Fone/Fax: 211-1668 * CEP 49.010-000 * E-mail: cartorio3oficio@hotmail.com
LIVRO Nº 292 - FOLHAS 79 - CUSTAS R\$ 230,00 - E.R.D. R\$ 46,00 - SELO Nº/VALOR DA 17456 - /R\$ 0,00 - VLS. 01

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

dezoito **** SALBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos
(18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
cinco (2005) nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na rua
Laranjeiras, número 31, perante mim, Tabeliã, compareceram partes, entre si justas e contratadas, de um
lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES**, chamados outorgantes ou vendedores, nas
seguintes proporções 50% - LEALDINA SANTOS DE ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, viúva,
prendas do lar, residente e domiciliada na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº 320, Conjunto Médici II,
Bairro Luzia, Aracaju(SE), portadora da CI/RG nº 643.807 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº
945.046.365-49, neste ato assinando a seu rogo por ser analfabeta, Enilde Santos Almeida, brasileira,
maior, capaz, solteira, advogada, residente e domiciliada na rua Neopolis, 211, Siqueira Campos, nesta
capital, portadora da CI/RG 631.678-SSP-SE, CPF 481.002.855-00; 16,666% - JAILTON SANTOS
DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Luciano
Monteiro Sobral, nº 320, Conjunto Médici II, Bairro Luzia, Aracaju(SE), portador da CI/RG nº
722.384-6-SSP-SE e inscrito no CPF sob nº 533.349.575-00; e sua mulher MARIA ELINÁ SANTOS
BEZERRA DE ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, casada, do lar, residente e domiciliada no
endereço acima mencionado, portadora da CI/RG nº 1.098.573-SSP-SE e inscrita no CPF sob nº
532.977.415-20; 16,666% - GILSON SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado,
vigilante, residente e domiciliado na Rua D, nº 26, Edf. Rio Araguaia, apt 103, Bairro 18 do Forte,
Aracaju(SE), portador da CI/RG nº 770.084-9-SSP-SE e inscrito no CPF sob nº 533.380.905-44; e sua
mulher ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, casada, do lar,
residente e domiciliada no endereço acima mencionado, portadora da CI/RG nº 854.417-SSP-SE e
inscrita no CPF sob nº 558.298.305-82; 16,666% - GILTON SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro,
maior, capaz, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo,
nº 906, Praia Mar, Bairro Treze de Julho, Aracaju(SE), portador da CI/RG nº 593.728-SSP-SE e inscrito
no CPF sob nº 468.201.405-68; e sua mulher SUELY CARDOSO BOMFIM DE ALMEIDA,
brasileira, maior, capaz, casada, advogada, residente e domiciliada no endereço acima mencionado,
portadora da CI/RG nº 731.429-SSP-SE e inscrita no CPF sob nº 266.953.405-87; e, de outro lado,
como **OUTORGADA COMPRADORA**, chamada outorgada ou compradora, MARIA JOSINETE
SANTOS, brasileira, maior, capaz, casada com José Machado Santos, prendas do lar, residente e
domiciliada na Av. Luciano Monteiro Sobral, nº 688, Bairro Luzia, Aracaju(SE), portadora da CI/RG nº
292.878 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 901.560.135-68. Os presentes conhecidos entre si e
reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã, através dos documentos apresentados, do que dou fé.
Então, pelos vendedores, me foi dito: que, a justo título, são donos, senhores e legítimos possuidores do
imóvel sob nº 320, de finalidade residencial situado na Avenida Luciano Monteiro Sobral, no
trecho entre as ruas "C" e "Travessa de Pedestre" (continuação da rua G), no Conjunto
Presidente Médice II, bairro Luzia, nesta Capital, compreendendo o terreno e a casa sobre o
mesmo edificada. O terreno é próprio, medindo 10,00m (dez metros) de largura na frente e no fundo,
por 18,00m (dezoito metros) de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área de 180,00m². A
casa é de alvenaria e telhas, dividida em sala, quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte com a Av.
Luciano Monteiro Sobral, ao sul, com a casa nº 86 da rua A, ao leste com a casa nº 310 da Av. Luciano
Monteiro Sobral e ao oeste com a casa nº 330 da mesma Avenida. O imóvel acima descrito e ora
vendido foi adquirindo conforme Registro sob nº 9 da Matrícula nº 7.405, do livro nº 2 no Cartório
da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. Que eles, outorgantes vendedores, sem embargo da
apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, declaram que não respondem a

AAZandV\Cartorio 2005\Maria Josinete Santos.rtf

ações reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, dívidas, dúvidas, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou pensão, locação a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas; que assim como possuem o aludido imóvel, dele fazem venda à **outorgada compradora**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que declaram haver recebido neste ato em moeda corrente nacional e que conferiram, acharam certo e embolsaram, do que dou fé; que, achando-se pagos e satisfeitos do preço de venda feita, cedem e transferem à outorgada toda a posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel vendido, dando-lhe quitação da integralidade do preço ajustado e havendo-a por empossada em definitivo no mesmo imóvel, por força deste público instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo o tempo, respondendo pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser da outorgada de hoje para sempre. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito que não estão vinculados ao regime da Previdência Social como empregadores, e apresentaram a Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, e a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracaju, comprovando a Inscrição Cadastral do referido imóvel sob nº 27.02.038.0030.00.001. Pela **outorgada compradora** me foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresentação pelos vendedores das certidões e documentos constantes da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, e apresentou a Guia de Informação do ITBI nº 354/05, visada pela Prefeitura Municipal de Aracaju, cujo o imóvel foi avaliado por R\$ 35.000,00, constando o pagamento do devido imposto no valor de R\$ 700,00. Todos os documentos do imóvel acima mencionado ficam arquivados neste cartório. "EMITIDA A DDT". Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, _____, 3ª Tabelião, subscrevo, dou fé e assino.

A Tabelião,

Angélica Ribeiro Santos
Tabelião Autorizada

ANA MARIA SOARES DE ABREU

Enilde Santos Almeida

Lealdina Santos de Almeida

Julton Santos de Almeida

Maria Elina Santos Bezerra de Almeida

Maria Elina Santos Bezerra de Almeida

Gilson Santos de Almeida

Gilson Santos de Almeida

Rosimeire Vieira da Silva de Almeida

Rosimeire Vieira da Silva de Almeida

Gilton Santos de Almeida

Gilton Santos de Almeida

Suely Cardoso Bomfim de Almeida

Suely Cardoso Bomfim de Almeida

Maria Josinete Santos

Maria Josinete Santos



CARTÓRIO DE NOTAS
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIÃO
BELA ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS
TABELIÃO INSTITUÍDA
RUA LARANJEIRAS, 21 - ARACAJU-SE
FONE: 231-1005



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2018		Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de 2017	
1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física			
CNPJ / CPF 16.727.230/0001-97	Nome Empresarial / Nome Completo Fundo do Regime Geral de Previdência Social		Uso Interno 00000254
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos			
CPF 756.230.808-04	Nome Completo JOSE MACHADO SANTOS		Número do Benefício 129323405-0
Natureza do Rendimento 3533-PROVENTOS DE APOSENT., RESERVA, REFORMA OU PENSÃO PAGOS PELA PREV. SOCIAL			
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte			Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)			14.409,53
2. Contribuição previdenciária oficial			
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programada Individual (FAP)			
4. Pensão alimentícia (Informar o beneficiário no quadro 7)			
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			
4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis			Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)			24.751,74
2. Diárias e ajudas de custo			
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)			
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados			
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho			
7. Outros			
5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)			Valores em reais
1. Décimo terceiro salário			1.216,85
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário			
3. Outros			
6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - (sujeitos à tributação exclusiva)			
6.1. Número do processo:	Quantidade de meses:	Natureza do rendimento: Art. 12- da Lei no. 7.713 de 1988	
			Valores em reais
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial			
4. Dedução: Pensão alimentícia (informar o beneficiário no quadro 7)			
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			
6. Rend. Isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			
7. Informações Complementares			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o registro dos autos</br>{Via Movimentação em Lote nº 201800329}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

31/10/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a residência, pois esta se encontra em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, constato que há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a residência, pois esta se encontra em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, sob pena de indeferimento da peça vestibular, nos moldes do art. 321 do CPC/2015.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 31/10/2018, às 10:41:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002708987-98**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

27/11/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer dilação de prazo a fim de comprovar endereço do autor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA
OAB/SE 2667



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

28/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

28/11/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro pedido de fls. retro. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o autor para cumprimento do despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro pedido de fls. retro.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o autor para cumprimento do despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 28/11/2018, às 16:00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002966151-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

16/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando transcurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

29/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência juntar comprovante de residência em nome do autor.

Assim, com a juntada do documento informando a residência do autor, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA
OAB/SE 2667



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - ISNC. ESTADUAL N° 27.051.036-2
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195

EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
RIBEIROPOLIS

ROTA
15.1010

INSCRIÇÃO		NOME DO USUÁRIO CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX					MATRÍCULA		
059.001.325.1168.000		JOSE MACHADO SANTOS					4091264		
ENDEREÇO DO IMÓVEL									
RUA ANTONIO BISPO DE JESUS, 199 - BAIRRO CONVERSAO SGSAN RIBEIROPOLIS SE							17916427		
SA	SE	ECONOMIAS	RES.	COM.	IND.	PÚBL.	TIPO DE CONS.	DATA EMISSÃO	NÃO RECEBER APÓS
3	1		001				NORMAL	28/01/2019	04/02/2019

DÉBITOS/CRÉDITOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	PARCELAS	VALOR
TRANSFERENCIA DE NOME			1	2,90

DÉBITO ORIGINAL	0,00
SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO	2,90
DESCONTO/CRÉDITOS	0,00
VALOR A PAGAR	2,90

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: JOSE ROMARIO BARRETO



INSCRIÇÃO	NÃO RECEBER APÓS	MATRÍCULA	N. SEQUENCIAL
059.001.325.1168.000	04/02/2019	4091264	17916427

VALOR A PAGAR

2,90

82610000000-7 02900041059-6 00409126401-2 79164271415-2

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

01/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS

Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora. Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Após, intemem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Intime-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação.

2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora.

Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Após, intinem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob **pena de estabilização dessa decisão**.

5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 07/02/2019, às 11:20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000288020-59**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AR nº 201982001412.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

09/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982001412 do tipo (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [TM4132,MD104]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal



201982001412

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **INTIMÁ-LO** sobre o teor da tutela de urgência concedida, bem como **CITÁ-LO** e intimá-lo para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334 do CPC, para cumprir a referida tutela de urgência, no prazo assinado pelo Juízo, conforme decisão abaixo transcrita, bem como, querendo, apresentar defesa, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada na forma do art. 335, I, do CPC, presumir-se-ão como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor.

Decisão: 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. 4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, especialidade em ORTOPEDIA, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora. Considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), intime-se um dos peritos cadastrados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Após, intemem-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intemem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob pena de estabilização dessa decisão. 5. Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Intime-se.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 12º andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4132, MD104]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 11/04/2019, às 09:41:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000880199-02**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Mandado nº 201982001924.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982001924 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): Jose Machado Santos}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Perícia



201982001924

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia dia 30/05/2019.

Finalidade: Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Jose Machado Santos
Residência : Rua Antonio Bispo de Jesus , , 199
Bairro : Centro
Cidade : RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 14/05/2019, às 10:16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001173656-27**.

Recebi o mandado 201982001924 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência dizer e ao final requer:

O autor está com perícia judicial designada para a data de 30/05/2019 das 07h00 às 10h00, conforme ato de marcação da data de 09/04/2019 nos autos.

Porém, o autor em decorrência ao acidente de trânsito que ensejou o DPVAT estava com cirurgia marcada para a data de 19/04/2019 e assim está impossibilitado de se locomover pelo período de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico anexo.

Assim, ante a impossibilidade de comparecimento do autor na data de 30/05/2019, conforme atestado médico anexo, requer a Vossa Excelência que seja remarcada a data da perícia médica judicial, a fim de que o ato não seja prejudicado pela ausência do autor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667

Relatório Médico

O Sr. João Machado
foi submetido
a Artroscopia do Quadril
Esquerdo em 13.04.2019
e encontra-se em
fase de reabilitação
devendo evitar a
caminhada nos pés
nos 90 / noventa / dias

13.05.19

Jorge Aldi de A. Siqueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 605

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

Av. Genéalo Prado Rollemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 - CEP 49015-230 - Aracaju-SE.
C.N.P.J.: 02.365.918/0001-69



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201982001924) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): Jose Machado Santos}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Perícia



201982001924

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia dia 30/05/2019.

Finalidade: Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Jose Machado Santos
Residência : Rua Antonio Bispo de Jesus , , 199
Bairro : Centro
Cidade : RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ÉLDER PRUDENTE BARBOSA FILHO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 14/05/2019, às 10:16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001173656-27**.

Recebi o mandado 201982001924 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
MANDADO: 201982001924
DATA DE CUMPRIMENTO: 16/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: Jose Machado Santos
ENDEREÇO: Rua Antonio Bispo de Jesus nº 199. BAIRRO: Centro. RIBEIROPOLIS/ SE.
CEP: 49530-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório
Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Que não foi localizado neste endereço, que manteve contato com o mesmo, que informou que foi submetido a uma cirurgia em virtude do acidente que sofreu, do processo que segue

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lima, Oficial de Justiça**, em **16/05/2019, às 09:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001202617-62**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Manifestação do requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201982001412 de (NCPC) - Carta de Citação e Intimação - Procedimento Comum - Tutela de urgência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R.H. Defiro o pedido de fl. 55, ante o atestado de fl. 56 e a certidão exarada pelo oficial de justiça, à fl. 59, todos comprovando a impossibilidade temporária do autor em comparecer a perícia agendada. Assim, proceda, a Secretaria, o reagendamento do exame pericial, nos termos do despacho de fls. 44/45, observando-se o prazo de impossibilidade de comparecimento do requerente, conforme atestado médico de fl. 56. Comunique-se ao perito/clínica ora agendados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R.H.

Defiro o pedido de fl. 55, ante o atestado de fl. 56 e a certidão exarada pelo oficial de justiça, à fl. 59, todos comprovando a impossibilidade temporária do autor em comparecer a perícia agendada.

Assim, proceda, a Secretaria, o reagendamento do exame pericial, nos termos do despacho de fls. 44/45, observando-se o prazo de impossibilidade de comparecimento do requerente, conforme atestado médico de fl. 56.

Comunique-se ao perito/clínica ora agendados.



Documento assinado eletronicamente por **Iracy Ribeiro Manguiera Marques, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 29/05/2019, às 10:38:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001331542-76**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190531165904407 às 16:59 em 31/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 00012730720188250068

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/03/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 23/03/2018 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 31/10/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MACHADO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02382

CONTA: 000000011316-1

Nr. da Autenticação 570BAA60CDFB73AC

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **31/10/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 25 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MACHADO SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIBEIROPOLIS**, nos autos do Processo nº 00012730720188250068.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2019.

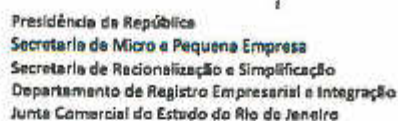


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Non-furthest

Sociedade anônima

Private Entrepreneurship

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salento(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

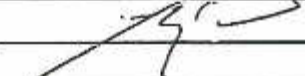
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0429479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00007349059 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0F4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80E1FD8

5 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

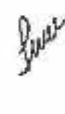
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

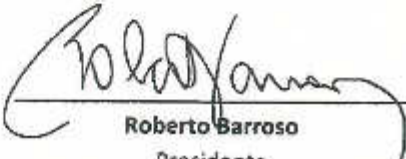


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F76974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF58740F233E496AFDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DE4B56AFAD5E0CF8FFD5CF5E740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.044.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 450.164,100, elevando-o para R\$ 5.155.343,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a presente no RS 190.40.01 da carteira de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. CNPJ n.º 23.044.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.959/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.964, de 13 de dezembro de 1973, no inciso I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 12.544, de 18 de maio de 2012, aprovada pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2010:

Considerando a Portaria Interministerial n.º 56.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item em anexo per se não constitui documento ou projeto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser ajustado e adaptado aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão da Comissão de Trabalho para o Transporte de Produtos Perigosos (CTTP) pelo novo formato para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme a necessidade de construção de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficar aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Internet Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Doacif
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interministerial n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo da Anvisa, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociação Internacional (DNTI), com o objetivo de obter subsídios para elaboração de pareceres técnicos do governo brasileiro no âmbito da coordenação da Comissão Técnica n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNTI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 10005-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, disponível no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/infomercosul>, ou pelo endereço eletrônico infomercosul@inmetro.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelo telefone (61) 2027-1310 e 2027-1315 ou pelo e-mail infomercosul@inmetro.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/infomercosul>, ou pelo endereço eletrônico infomercosul@inmetro.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizadas pelas instituições de nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.08	Acidos policarboxílicos cíclicos, derivados de ciclopentanóis, seus análogos, hálógenos, peróxidos e seus derivados	2017.20	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparísios, seus análogos, hálógenos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2017.20.1	
		2017.20.10	Entrada de Acidos policarboxílicos cíclicos
		2017.20.15	Ciclohexanato de dióxido
		2017.20.20	Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido
			Óxido

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

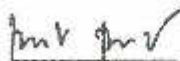
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



45965511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

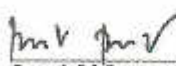
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4255515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

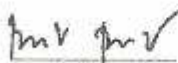
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

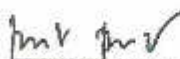
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X000005294531)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Serventia _____
TJHFUNDOS _____
Total _____

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLFp5-921 HDE, CCLF-56882 BRS
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MACHADO SANTOS

Nº Sinistro: 3180271952

Vitima: JOSE MACHADO SANTOS

Data do Acidente: 31/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180271952**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12969461



Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MACHADO SANTOS

Sinistro: 3180271952
Vítima: JOSE MACHADO SANTOS
Data do Acidente: 31/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180271952** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Carta nº: 13076325

A/C: JOSE MACHADO SANTOS

Nº Sinistro: 3180271952
Vítima: JOSE MACHADO SANTOS
Data do Acidente: 31/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE MACHADO SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000002382

Conta: 0000011316-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =	R\$	4.725,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MACHADO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02382

CONTA: 000000011316-1

Nr. da Autenticação 570BAA60CDFB73AC

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180271952 **Cidade:** Ribeirópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MACHADO SANTOS **Data do acidente:** 31/10/2017 **Seguradora:** ICATU SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FERIMENTO EXTENSO NO CALCANHAR COM PERDA DE SUBSTÂNCIA E EXPOSIÇÃO DE PERIÓSTEO À ESQUERDA.
FRATURA ILÍACA E PUBO ISQUÁTICA À ESQUERDA, FRATURA DO ARCO PUBIANO À DIREITA.

Descrição do exame médico pericial: NO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO PELVE ASSIMÉTRICA COM QUEDA À ESQUERDA, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO LATERAL E POSTERIOR DA PELVE A ESQUERDA OUTRA NA REGIÃO PUBIANA DIREITA, DOR NA PELVE, REGIÃO LOMBAR E QUADRIL ESQUERDO EVIDENCIADO A PALPAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, A DOR IRRADIA-SE PARA O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, BLOQUEIO DA COLUNA LOMBAR E ARTICULAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA COLUNA LOMBAR.
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DA COXA, PANTURRILHA E PÉ DIMINUÍDO (++/+5), PRESENÇA DE EXTENSA CICATRIZ IRREGULAR E RETRAÍDA NO CALCANHAR E REGIÃO POSTERIOR DA PLANTA DO PÉ, COM GRANDE DEPRESSÃO LOCAL, DOR E BLOQUEIO SEVERO NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO A ESQUERDO, RESTRIÇÃO SEVERA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO ABDUÇÃO, ADUÇÃO, ROTAÇÃO MEDIAL E LATERAL DA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO.

Resultados terapêuticos: 1-O QUADRO EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.
2-O QUADRO FOI TRATADO COM DESBRIDAMENTOS E CURATIVOS E ENXERTO DE PELE NO EXTENSO FERIMENTO COM PERDA DE SUBSTÂNCIA DO CALCANHAR, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS DA PELVE COM PLACAS E PARAFUSOS.
SESSÕES DE FISIOTERAPIA MOTORA.
3-DATA DA ALTA DEFINITIVA 06/01/2018.
4-NÃO HOUE COMPLICAÇÕES

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR

CRM do médico: 1827

UF do CRM do médico: SE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

LAUDARE ASSESSORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA EPP

Médico revisor: LAURA LUANA BRAGA LAZARO

CRM do médico: 116389

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180271952

Nome do(a) Examinado(a): JOSE MACHADO SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): RUA ANTONIO BISPO DE JESUS, 199 -
Ribeirópolis/SE - CEP 49530-000

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 2021679 - SSP - 16/07/2010

Data e Local do Acidente : 31/10/2017

Data e Local do Exame : 27/06/2018 RUA SANTA LUZIA, 829 - ARACAJU/SE
- CEP 49010-310

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FERIMENTO EXTENSO NO CALCANHAR COM PERDA DE SUBSTÂNCIA E EXPOSIÇÃO DE PERIÓSTEO À ESQUERDA.

FRATURA ILÍACA E PUBO ISQUÁTICA À ESQUERDA, FRATURA DO ARCO PUBIANO À DIREITA.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

1-O QUADRO EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

2-O QUADRO FOI TRATADO COM DESBRIDAMENTOS E CURATIVOS E ENXERTO DE PELE NO EXTENSO FERIMENTO COM PERDA DE SUBSTÂNCIA DO CALCANHAR, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS DA PELVE COM PLACAS E PARAFUSOS.

SESSÕES DE FISIOTERAPIA MOTORA.

3-DATA DA ALTA DEFINITIVA 06/01/2018.

4-NÃO HOVE COMPLICAÇÕES

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

NO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO PELVE ASSIMÉTRICA COM QUEDA À ESQUERDA, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO LATERAL E POSTERIOR DA PELVE A ESQUERDA OUTRA NA REGIÃO PUBIANA DIREITA, DOR NA PELVE, REGIÃO LOMBAR E QUADRIL ESQUERDO EVIDENCIADO A PALPAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, A DOR IRRADIA-SE PARA O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, BLOQUEIO DA COLUNA LOMBAR E ARTICULAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA COLUNA LOMBAR.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DA COXA, PANTURRILHA E

PÉ DIMINUÍDO (++)/5), PRESENÇA DE EXTENSA CICATRIZ IRREGULAR E RETRAÍDA NO CALCANHAR E REGIÃO POSTERIOR DA PLANTA DO PÉ, COM GRANDE DEPRESSÃO LOCAL, DOR E BLOQUEIO SEVERO NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO A ESQUERDO, RESTRIÇÃO SEVERA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO ABDUÇÃO, ADUÇÃO, ROTAÇÃO MEDIAL E LATERAL DA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.
DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DA PELVE.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

% do Dano () 10% residual () 25% leve

(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

PELVE

% do Dano () 10% residual (X) 25% leve

() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

**VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao
exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**

Manoel Otacilio Nascimento Junior

Manoel Otacilio M
Clínica e Auditoria em
CRM 1827

MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR CRM : 1827 / UF :SE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180271952 **Cidade:** Ribeirópolis **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MACHADO SANTOS **Data do acidente:** 31/10/2017 **Seguradora:** ICATU SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/06/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE EXAME PERICIAL

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A DOCUMENTAÇÃO EM APENSO NÃO PERMITE CORRETA VALORAÇÃO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: MARIA TEREZA R DE A AMORIM

CRM do médico: 52.31475-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180271952

Cidade: Ribeirópolis

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MACHADO SANTOS

Data do acidente: 31/10/2017

Seguradora: ICATU SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FERIMENTO EXTENSO NO CALCANHAR COM PERDA DE SUBSTÂNCIA E EXPOSIÇÃO DE PERIÓSTEO À ESQUERDA.
FRATURA ILÍACA E PUBO ISQUÁTICA À ESQUERDA, FRATURA DO ARCO PUBIANO À DIREITA.

Descrição do exame médico pericial: NO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO PELVE ASSIMÉTRICA COM QUEDA À ESQUERDA, PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA REGIÃO LATERAL E POSTERIOR DA PELVE A ESQUERDA OUTRA NA REGIÃO PUBIANA DIREITA, DOR NA PELVE, REGIÃO LOMBAR E QUADRIL ESQUERDO EVIDENCIADO A PALPAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, A DOR IRRADIA-SE PARA O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, BLOQUEIO DA COLUNA LOMBAR E ARTICULAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO, RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS DA COLUNA LOMBAR.
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA, FORÇA MUSCULAR DA COXA, PANTURRILHA E PÉ DIMINUÍDO (++)/5), PRESENÇA DE EXTENSA CICATRIZ IRREGULAR E RETRAÍDA NO CALCANHAR E REGIÃO POSTERIOR DA PLANTA DO PÉ, COM GRANDE DEPRESSÃO LOCAL, DOR E BLOQUEIO SEVERO NA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO A ESQUERDO, RESTRIÇÃO SEVERA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO ABDUÇÃO, ADUÇÃO, ROTAÇÃO MEDIAL E LATERAL DA ARTICULAÇÃO DO QUADRIL E TORNOZELO.

Resultados terapêuticos: 1-O QUADRO EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.
2-O QUADRO FOI TRATADO COM DESBRIDAMENTOS E CURATIVOS E ENXERTO DE PELE NO EXTENSO FERIMENTO COM PERDA DE SUBSTÂNCIA DO CALCANHAR, REDUÇÃO E FIXAÇÃO DAS FRATURAS DA PELVE COM PLACAS E PARAFUSOS.
SESSÕES DE FISIOTERAPIA MOTORA.
3-DATA DA ALTA DEFINITIVA 06/01/2018.
4-NÃO HOUE COMPLICAÇÕES

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/06/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR

CRM do médico: 1827

UF do CRM do médico: SE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

LAUDARE ASSESSORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA EPP

Médico revisor: LAURA LUANA BRAGA LAZARO

CRM do médico: 116389

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

21/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190611052854370 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/06/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 37288020501 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	true
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	937883
Origem	Interligação
Data do depósito	19/06/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

24/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribeirópolis – Estado de Sergipe.

Processo nº. 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe por seu advogado que esta subscreve com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem se manifestar sobre a contestação e documentos acostados à mesma, pelo que passa a dizer e ao final requerer:

Do Mérito

A requerida alega que o Boletim de Ocorrência foi feita de forma unilateral. Tal argumento não tem motivo para persistir, pois a requerida esquece que o Boletim de Ocorrência é o relato dos fatos ocorridos no dia do acidente de trânsito e que tem conformidade com os relatórios médicos. Inclusive, é documento indispensável para o processo administrativo junto à requerida e que, inclusive, foi aceito pela mesma no processo administrativo! Assim, deve cair por terra a argumentação da demandada.

Ato contínuo, mais uma vez a demandada argumenta pela falta do Laudo do IML, o que não merece prosperar, pois há uma declaração do autor informando que não tinha possibilidade para a realização do laudo do IML e que a ausência é suprida pelos relatórios médicos que dizem a lesão e sequela suportada pelo autor.

Não merece acolhimento a argumentação em razão de o requerente vir a juízo cobrar a complementação do Seguro DPVAT.

O autor recebeu parte do seguro, não quer dizer que o mesmo tenha renunciado o direito de receber o restante que lhe é devido. Razão pela qual ajuizou a presente ação, objetivando assim receber o valor integral do DPVAT.

A lide existe no tocante ao quantum, uma vez que o autor recebeu a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), quando deveria ter recebido R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) em face da invalidez sofrida nos membros lesionados, consoante comprovam os documentos acostados à inicial.



Tanto é que a seguradora, ora requerida, tendo reconhecido a invalidez do autor, efetuou o pagamento do seguro que, muito embora não tenha sido pago o valor integral que corresponde à quantia acima mencionada R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), busca o autor receber com a presente ação, ante o reconhecimento da invalidez sofrida com o pagamento da quantia restante conforme pedido inicial).

Não merece acolhimento a alegação de Laudo do IML, pois consta nos autos uma declaração informando a impossibilidade do laudo, o que é suprido pelos relatórios médicos acostados à inicial, demonstrando a lesão sofrida pelo autor.

No tocante ao tópico da aplicabilidade da Lei 11.945/2009, já foi tratada na inicial com base jurisprudencial de que o valor do seguro é obrigatório, com inteligência do artigo 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº. 11.482/2007, dessa forma a parte autora não ignorou a existência da Lei 11.945/2009, como diz a requerida.

Dos Juros e Correção

Conforme já requerido na inicial, a correção monetária é devida a partir de 31 de outubro de 2017 com base no INPC, data do acidente e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de citação.

Dos Honorários Advocatícios

Os honorários advocatícios no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, diz que serão fixados entre o mínimo de dez por cento e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, observando:

- o grau de zelo profissional;
- o lugar de prestação de serviços;
- a natureza e a importância da causa;
- o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

Ressalta que o presente feito corre pelo rito ordinário, apresentando maior complexidade na causa, visto seus procedimentos e prazos o que exige maior observância do zelo profissional.



A alegação da demandada de limitar o percentual em dez por cento não merece acolhimento, uma vez que a presente lide não é tão prática como alega a requerida.

Das Provas

A requerida traz o processo administrativo como prova de que teria feito o pagamento administrativo de forma correta; contudo, Excelência, o laudo apresentado não apurou se a lesão é total ou parcial, completa ou incompleta, permanente ou temporária, o que implica no cálculo final do valor indenizatório do seguro DPVAT.

Ademais, em relação à segunda avaliação apurada administrativamente não foi possível ser analisado e apurado qualquer valor indenizatório, visto que não houve documentação em apenso. Assim, não foi apurado o valor indenizatório que deveria ter sido pago administrativamente.

Do Pedido

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito com a procedência total dos pedidos da inicial.

Nestes Termos

Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 2018822001460

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

RIBEIROPOLIS, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		18/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
18/06/2019	2595195	00012730720188250068		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE	Vara Cível	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE MACHADO SANTOS		FISÍCA	75623080804	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201882001460

ID.....: 937883

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 01/07/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 00937883-7	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.600931 78837.047220 8 79370000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 01/07/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 11/06/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 11/06/2019	Nosso Número 00937883-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Reagendamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, não foi possível reagendar perícia junto ao SPCV, uma vez que não dispõe de data disponível para agendamento; Certifico finalmente que, as Petições de Contestação e de Réplica à Contestação, juntadas aos autos nos dias 31/05/2019 (movimento do dia 03/06/2019), e dia 24/06/2019, são tempestivas. Dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

10/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Despacho. Designação de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Examinando os autos, verifico a inexistência da realização de perícia já determinada conforme despacho de fls. 44/45.

Nesse sentir, reitere a secretaria diligência no sentido de efetivar a materialização da prova pericial. Tudo conforme esclarecido no despacho suso mencionado.

Após, cumpra-se *in totum* as demais diligências do multicitado despacho.

Por fim, certifique-se e volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 10/07/2019, às 14:40:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001706934-98**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 05/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes da perícia agendada para o dia 05/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Remarcação. Intimação das partes para a perícia médica, no dia 19 de setembro de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclínica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 460 Bairro São José na qual, o periciado devera comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201882001460

Ao Sr. Juiz de Direito,

Venho solicitar remarcação intimação das partes para a perícia médica, no dia 19 de setembro de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclínica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 460 Bairro São José na qual, o periciado devera comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 23 de agosto de 2019.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerente para informe, no prazo de 10(dez)dias, se a perícia foi realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO
DE SERGIPE**

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência dizer que a perícia médica foi devidamente realizada na data da remarcação, conforme data designada nos autos. Sendo assim, após a juntada do laudo, a parte requerente apresentará sua manifestação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

21/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a manifestação não é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

21/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS

Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Expeça-se ofício ao perito responsável para que remeta o laudo referente ao caso em tela no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Expeça-se ofício ao perito responsável para que remeta o laudo referente ao caso em tela no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 23/10/2019, às 12:17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002724451-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

22/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail ao perito (anexo)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

ribeiropolis@tjse.jus.br

Fwd: Referente ao processo 201882001460 - Comarca de Ribeirópolis/SE

De : Comarca de Ribeirópolis <ribeiropolis@tjse.jus.br> Sex, 22 de nov de 2019 08:53

Assunto : Fwd: Referente ao processo 201882001460 -
Comarca de Ribeirópolis/SE

 1 anexo

Para : pcljcandido <pcljcandido@yahoo.com.br>

At.te.

Luciana Dantas Vianna Matrícula 16346

Diretor de Secretaria da Comarca de Ribeirópolis

Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n Ribeirópolis/Se

Tel.: (79) 3449-1310

E-mail: ribeiropolis@tjse.jus.br

De: "Comarca de Ribeirópolis" <ribeiropolis@tjse.jus.br>

Para: "pcljcandido" <pcljcandido@yahoo.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de novembro de 2019 8:52:51

Assunto: Referente ao processo 201882001460 - Comarca de Ribeirópolis/SE

Bom dia, Dr. Paulo Cândido de Lima Junior

Diante da determinação do Juízo de Direito da Comarca de Ribeirópolis/SE, referente ao processo 201682000431, em anexo, encaminho a Vossa Senhoria para as providências que o caso requer.

At.te.

Luciana Dantas Vianna Matrícula 16346

Diretor de Secretaria da Comarca de Ribeirópolis

Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n Ribeirópolis/Se

Tel.: (79) 3449-1310

E-mail: ribeiropolis@tjse.jus.br

 **201882001460 despacho.pdf**
152 KB



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Solicitação liberação alvará do perito. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201882001460

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 26 de novembro de 2019



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz , para realização de exame no Sr. **JOSÉ MACHADO SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Luciano Monteiro Sobral – Aracaju-SE. **Processo 201882001460**.

Perícia realizada no horário apazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere acidente de motocicleta em outubro de 2010, sofrendo fratura de fêmur proximal esquerdo. Foi submetido à osteossíntese, evoluindo com soltura. Posteriormente, foi submetido a artroplastia total do quadril esquerdo.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolineo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotenso (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPEÇÃO

Geral

Marcha claudicante utilizando muletas.

Membros Superiores

Ombro e cotovelo sem deformidades, simétricos e tróficos. Ausência de deformidades em mãos (garra ulnar, botoeira, martelo).

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Cicatriz cirúrgica no quadril esquerdo.

PALPAÇÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Diminuição da mobilidade do quadril esquerdo.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Quadris (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadris (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia bacia: artroplastia total do quadril esquerdo.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **fêmur proximal quadril esquerdo (Cid: S72), Pós-operatório de artroplastia total do quadril esquerdo (Cid: Z98.8)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **fêmur proximal quadril esquerdo (Cid: S72), Pós-operatório de artroplastia total do quadril esquerdo (Cid: Z98.8)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS JUÍZO:

- a) Sim.
- b) Permanente.
- c) Parcial.
- d) Data acidente motocicleta.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz afirmar.
- 4) Já esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial completa de 25%.
- 7) Valor correto: valor totalx25%.

Paulo Candido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2ª ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissy, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes por seus advogados/defensor público, sobre laudo pericial juntado aos autos no dia 26/11/2019 12:13:13 , conforme disposto no art.477, § 1º do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante do petítório do perito juntado em 26/11/2019 12:13:13

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

17/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 201882001460

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MACHADO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02382

CONTA: 000000011316-1

Nr. da Autenticação 570BAA60CDB73AC

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

O diagnóstico do periciando é de **fêmur proximal quadril esquerdo (Cid: S72), Pós-operatório de artroplastia total do quadril esquerdo (Cid: Z98.8)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial completa de 25%.

Neste sentido, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo perito, de modo que, proceda a Secretaria com a transferência dos valores referentes aos honorários periciais para a conta informada à fl.137, em favor do perito nomeado nos autos deste processo, Paulo Candido de Lima Junior.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o requerimento formulado pelo perito, de modo que, proceda a Secretaria com a transferência dos valores referentes aos honorários periciais para a conta informada à fl.137, em favor do perito nomeado nos autos deste processo, Paulo Candido de Lima Junior.

Após, aguardem-se os autos em Secretaria o decurso do prazo para cumprimento do ato ordinatório lançado em 03/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO**, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 18/12/2019, às 11:46:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003245328-77**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

20/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS –
ESTADO DE SERGIPE.

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar manifestação a respeito do laudo pericial juntado, pelas razões que passa a expor:

O presente feito diz respeito à análise de sequela decorrente de acidente de trânsito, resultando em seguro DPVAT.

Na inicial foi dito que o autor apresentou sequelas tanto na região da bacia (quadril) como na região do pé esquerdo, fundamentado nos relatórios médicos anexados.

Contudo, Excelência, o laudo pericial se ateve ao exame apenas da região do quadril do autor, não mencionando a sequela do pé esquerdo, pois foi dito que há sequela no mesmo e que deve ser apurado o seu enquadramento na tabela da Lei do DPVAT.

Sendo assim, requer a Vossa Excelência que o médico perito seja intimado para informar qual foi a sua análise quanto ao pé esquerdo, visto que foi omissos no laudo pericial, se atendo somente à região do quadril.

.



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedi alvará para conferencia em nome do perito nomeado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que expedi e-mail ao perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**jose.barreto@tjse.jus.br**

laudo pericial

De : jose Antonio Barreto <jose.barreto@tjse.jus.br> Qua, 08 de jan de 2020 09:51**Assunto :** laudo pericial 1 anexo**Para :** pcljcandido@yahoo.com.br

pelo presente, de ordem do MM Juiz, nos autos da ação 201882001460 solicito esclarecimentos acerca do laudo apresentado, conforme pedido da parte autora. segue anexo.

**petição.pdf**185 KB



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202082000001 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202082000001

Comarca
Ribeirópolis

Vara
Ribeirópolis

Número do Processo
201882001460

Autor
Jose Machado Santos

Réu
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Autor
75623080804

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
08/01/2020

Data de Validade
07/04/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0002
Valor do Beneficiário.: R\$ 255,55
Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco

Tipo Valor.....: Valor em Real
Base de cálculo.....: Com acréscimo
Calculado em.....: 08/01/2020

Conta Destino.....: 33710

Dígito Verificador.....: 2

Agência destino.....: 1603

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is): 37288020501



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202082000001 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202082000001

Comarca
Ribeirópolis

Vara
Ribeirópolis

Número do Processo
201882001460

Autor
Jose Machado Santos

Réu
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Autor
75623080804

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
08/01/2020

Data de Validade
07/04/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0002

Tipo Valor.....: Valor em Real

Valor do Beneficiário.: R\$ 255,55

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco

Calculado em.....: 08/01/2020

Conta Destino.....: 33710

Dígito Verificador.....: 2

Agência destino.....: 1603

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is): 37288020501



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202082000001 expedido dia 23/01/2020 às 11:02:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202082000001

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 181913

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201882001460
Número do Alvará : 202082000001
Número da Solicitação : 181913
Data do Alvará : 08/01/2020
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 37
Conta Resgatada : 288020501

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 255,55
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,32
Valor Bruto Resgate : R\$ 255,87
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 255,87
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 23/01/2020
NSU : 028888



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202082000001 expedido dia 23/01/2020 às 11:02:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202082000001

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 181913

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201882001460
Número do Alvará : 202082000001
Número da Solicitação : 181913
Data do Alvará : 08/01/2020
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 37
Conta Resgatada : 288020501

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 255,55
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,32
Valor Bruto Resgate : R\$ 255,87
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 255,87
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 23/01/2020
NSU : 028888



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

12/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGD MANIFESTAÇÃO DO PERITO AO E-MAIL ENVIADO EM 08/01/2020

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedi mandado/202082001074 ao perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082001074 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal



202082001074

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias

Finalidade: tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Residência : Av. Gonçalo Prado Rollembergue, Prontoclínica, 460
Bairro : SAO JOSE
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 18/03/2020, às 14:13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000616538-42**.

Recebi o mandado 202082001074 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

19/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

agd devolução de mandado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

27/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail ao perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**jose.barreto@tjse.jus.br**

pericia

De : jose Antonio Barreto <jose.barreto@tjse.jus.br> Seg, 27 de jul de 2020 11:24

Assunto : pericia

 1 anexo

Para : pcljcandido <pcljcandido@yahoo.com.br>

intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.



petição.pdf

245 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082001074 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal



202082001074

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 dias

Finalidade: tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Residência : Av. Gonçalo Prado Rollembergue, Prontoclínica, 460
Bairro : SAO JOSE
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 18/03/2020,
às 14:13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2020000616538-42**.

Recebi o mandado 202082001074 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
MANDADO: 202082001074
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/09/2020 00:00

DESTINATÁRIO: PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
ENDEREÇO: Av. Gonçalo Prado Rollembergue nº 460, Prontoclínica. BAIRRO: SAO JOSE. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-460
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PINHEIRO CAMPOS**, Oficial de Justiça, em 04/09/2020, às 11:07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001628133-82**.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000616538-42**.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 18/03/2020, às 14:13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[TM1406, MD1826]

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Residência : Av. Gonzalo Prado Rollembergue, Prontoclínica, 460
Bairro : SAO JOSE
Cidade : ARACAJU - SE - SE

Finalidade: tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo, em 05 dias.

Prazo: 05 dias

adiante.

identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

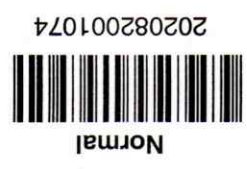
MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310



202082001074

Normal



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS

Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

16/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando-se a manifestação do perito, contactado via e-mail encaminhado à fl. 171, bem como via intimação pessoal vide certidão de fl. 174.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Decorreu o prazo sem manifestação do perito, devidamente intimado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerente para se manifestar em quinze dias acerca da inércia do perito, bem como querendo em igual prazo o que entender de direito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência dizer e ao final requerer:

Em razão do despacho retro, verifica-se que o perito médico apesar de devidamente intimado por e-mail e por mandado de intimação pessoalmente, não se manifestou acerca da petição do autor juntada na data de 20/12/2019, ou ao menos apresentou qualquer outra manifestação.

Sendo assim, o autor reitera os termos da petição juntada na data de 20/12/2019 para esclarecimentos do perito médico.

Requer, portanto, a Vossa Excelência que seja o perito intimado novamente, seja com mandado de intimação pessoal ou por e-mail, sob pena de incorrer em crime de desobediência à ordem deste Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

tendo em vista, a manifestação da parte autora, faço conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

24/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Renove-se a intimação, pessoalmente, com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Após, voltem conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Renove-se a intimação, pessoalmente, com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC).

Após, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 24/10/2020, às 13:30:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002037645-14**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedi mandado/202082003259

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082003259 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal



202082003259

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 DIAS

Finalidade: Renove-se a intimação, pessoalmente, tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo. Finalidade em 05 dias. com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC).

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Residência : Av. Gonçalo Prado Rollembergue, Prontoclínica, 460
Bairro : SAO JOSE
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 11/11/2020, às 09:46:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002172134-92**.

Recebi o mandado 202082003259 em ____/____/____



PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

12/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082003259 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Ribeirópolis
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal



202082003259

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: Jose Machado Santos
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 DIAS

Finalidade: Renove-se a intimação, pessoalmente, tendo em vista, a petição do autor, intime-se o perito para prestar esclarecimentos acerca do laudo. Finalidade em 05 dias. com a observação de que a falta de resposta em 10 dias ensejará a comunicação da ocorrência à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC).

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
Residência : Av. Gonçalo Prado Rollembergue, Prontoclínica, 460
Bairro : SAO JOSE
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 11/11/2020, às 09:46:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002172134-92**.

Recebi o mandado 202082003259 em ____/____/____



PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201882001460 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001273-07.2018.8.25.0068
MANDADO: 202082003259
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/11/2020 00:00

DESTINATÁRIO: PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
ENDEREÇO: Av. Gonçalo Prado Rollembergue nº 460, Prontoclínica. BAIRRO: SAO JOSE. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-460
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

CUMPRIDO: Desde já, informo que este meio de cumprimento está sendo realizado em caráter facultativo, excepcional e provisório, que os oficiais de justiça/executores de mandados da capital e do interior do Estado, de 1º e de 2º grau de jurisdição, realizem as intimações eletrônicas por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, em virtude da PANDEMIA, conforme determinação do Presidente do TJ/SE, que poderá ser lida na íntegra, através do link:
https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=65322.

[TC1406, MD47]



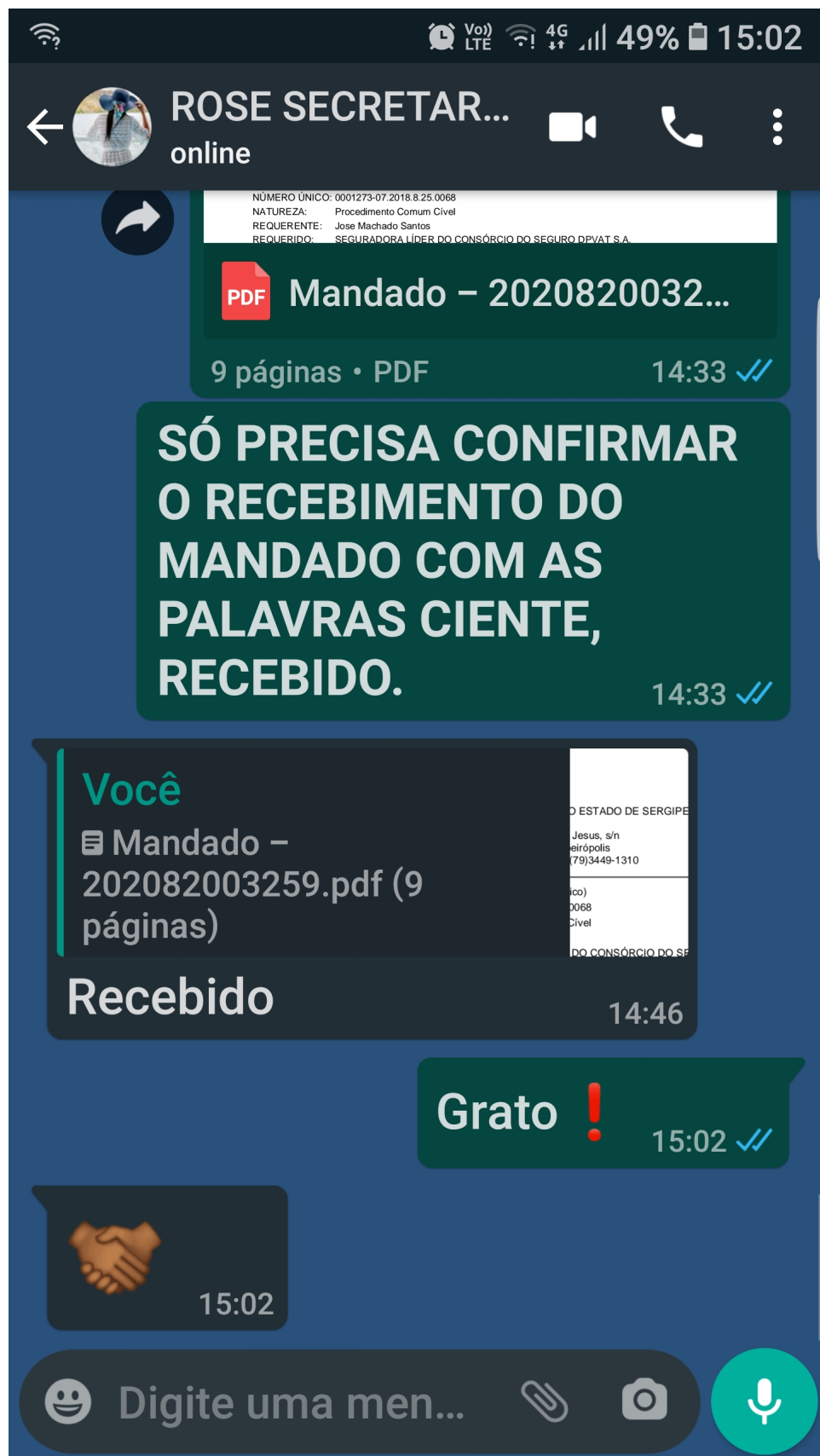
Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Oficial de Justiça**, em 12/11/2020, às 09:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002182512-29**.

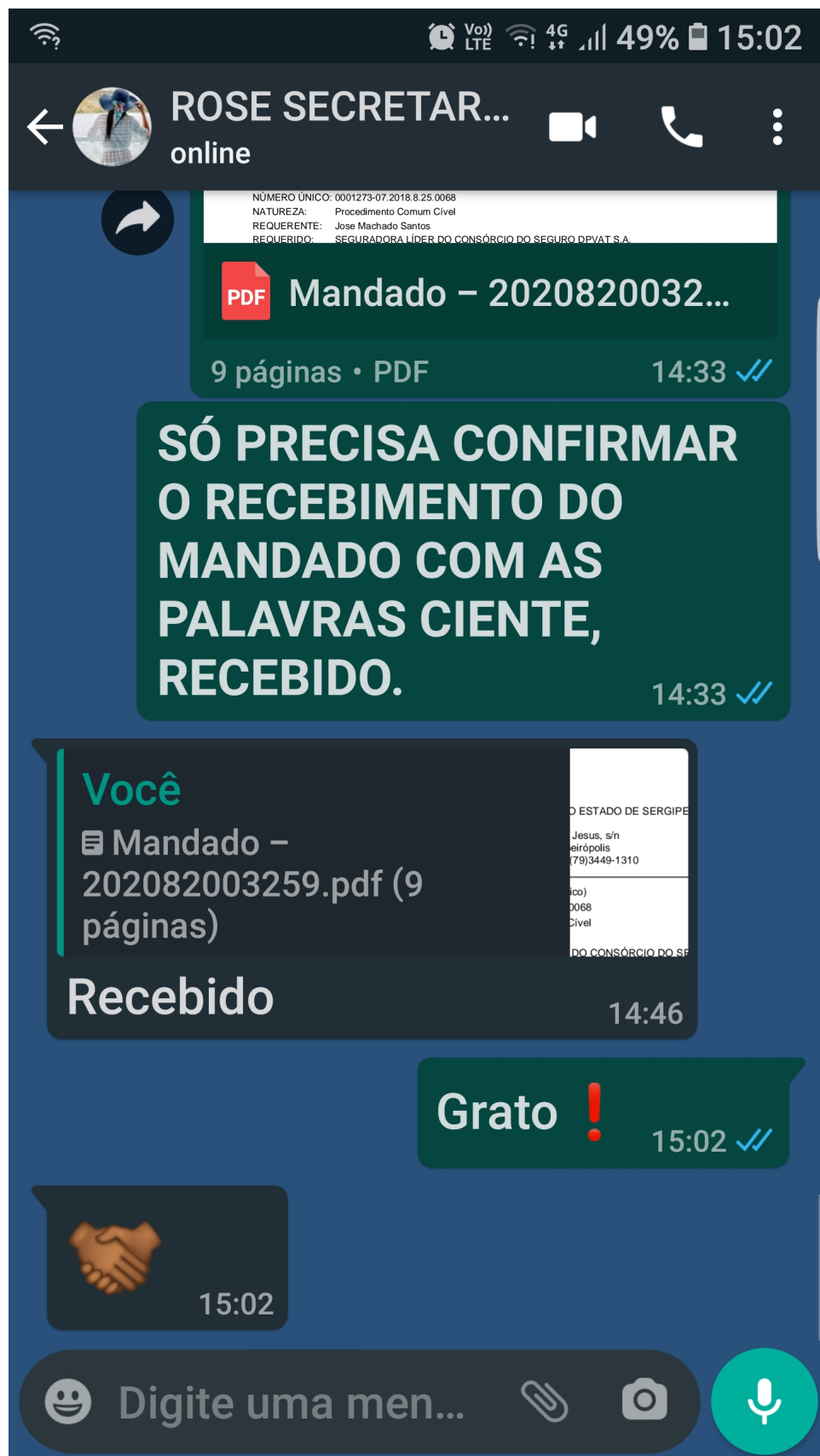
Nome do Arquivo:

Screenshot_20201111-150245_WhatsApp.jpg



Nome do Arquivo:

Screenshot_20201111-150245_WhatsApp.jpg





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/11/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que, intimado, o perito não se manifestou até a presente data.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

23/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

11/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado nos autos, PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, não apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, conforme determinado, apesar de intimado por duas vezes (fl.174 e fl.191). Com fulcro no artigo 468, inciso II, §1º do CPC, tendo em vista a inércia do expert, oficie-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe CREMESE, comunicando-o acerca do descumprimento da determinação judicial pelo Sr. PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR (CREMESE 3726), a fim de que proceda com as medidas cabíveis administrativamente. Intime-se ainda o perito PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir os valores recebidos, à fl.158, no montante de R\$ 255,55 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preleciona o artigo 468, §2º do CPC. Ademais, intinem-se as partes para se manifestarem a respeito, requerendo o que entenderem de direito, com pedidos específicos, evitando-se petições genéricas, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado nos autos, PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, não apresentou esclarecimentos ao laudo pericial, conforme determinado, apesar de intimado por duas vezes (fl.174 e fl.191).

Com fulcro no artigo 468, inciso II, §1º do CPC, tendo em vista a inércia do *expert*, **oficie-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, comunicando-o acerca do descumprimento da determinação judicial pelo Sr. PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR (CREMESE 3726), a fim de que proceda com as medidas cabíveis administrativamente.**

Intime-se ainda o perito PAULO CANDIDO DE LIMA JÚNIOR, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **restituir os valores recebidos**, à fl.158, no montante de R\$ 255,55 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preleciona o artigo 468, §2º do CPC.

Ademais, intmem-se as partes para se manifestarem a respeito, requerendo o que entenderem de direito, com pedidos específicos, evitando-se petições genéricas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 11/01/2021, às 12:50:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000022931-29**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar manifestação acerca do despacho retro emitido.

Em razão do perito médico, Paulo Cândido, não ter cumprido com a ordem judicial de complemento da perícia médica, este juízo, em despacho retro, determinou a devolução da quantia paga ao perito como contraprestação da realização da perícia judicial.

Sendo assim, não podendo o autor ter seu direito de resposta prejudicado por ato omissivo do perito que realizou sua perícia médica, requer a Vossa Excelência que com a devolução do valor pago ao perito Paulo Cândido, seja designada nova perícia médica com outro perito para o autor principalmente pela destituição do perito nos autos. No entanto,



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

não sendo o entendimento deste Juízo por nova perícia médica, que seja intimado outro perito para responder sobre a sequela no pé esquerdo do autor, conforme petição juntada na data de 20/12/2019.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA

OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Esclarecimento do perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Aracaju, 17 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Sr (a) Juiz de Direito,

Eu, Paulo Candido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, responder a contestação da perícia do senhor José Machado Santos, processo 201882001460.

Durante exame pericial, o requerente não referiu nenhuma limitação em relação ao pé esquerdo, não sendo assim, considerado.

Sem mais;

Paulo Candido de Lima Júnior (CRM 3726)

Médico Perito



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

tendo em vista, a manifestação do(autor e perito), faço conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista o esclarecimento prestado pelo perito à fl.203, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente. Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista o esclarecimento prestado pelo perito à fl.203, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente.

Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 01/03/2021, às 14:23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000398159-58**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 201882001460

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que o perito em sua manifestação ratificou os termos do laudo quanto à ausência de invalidez relativo ao pé da vítima, o que não foi de pronto observado e nem sequer citado pela vítima.

Diante da conclusão do perito e do pagamento efetuado, requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 8 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FABIA MARIA SANTOS ALMEIDA - 2667}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.

Processo nº 201882001460

JOSÉ MACHADO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar manifestação à resposta do perito médico juntada na data de 18/02/2021, pelas seguintes razões:

Na data de 20/12/2019 fora juntada petição informando a omissão do laudo pericial quanto à avaliação do perito médico no que diz respeito ao pé esquerdo do autor.

Em resposta, o médico perito informou que não considerou a lesão no pé esquerdo visto que o requerente referiu que não há limitação.

Contudo, Excelência, a análise ao pé esquerdo deve ser realizada no autor e relatada no laudo pericial, mesmo que não haja qualquer sequela.

A petição inicial mencionou a lesão no pé esquerdo com base nos laudos médicos, principalmente o documento juntado à fl. 23 dos autos.



Dessa forma, deve o perito se basear nas provas documentais apresentadas para a perícia médica e relatar sua conclusão no seu relatório médico, mesmo que não haja invalidez em determinado membro.

Assim, Excelência, o autor reitera a intimação do perito médico para que analise os relatórios médicos juntados no processo, bem como realize uma análise minuciosa no pé esquerdo do autor, não considerando uma análise superficial, e, posteriormente, junte laudo pericial conclusivo sobre o pé esquerdo como fora feito em relação ao quadril do requerente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FÁBIA MARIA SANTOS ALMEIDA
OAB/SE 2667



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

tendo em vista, a manifestação do autor e do reu, faço conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

15/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a resposta do perito à fl.203, com fulcro no princípio da colaboração, torno sem efeito as determinações contidas no despacho de fl.198. Ato contínuo, considerando o teor da manifestação da parte autora, às fls.210-211, intime-se o perito nomeado nos autos por este Juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos perquiridos, considerando os relatórios médicos acostados aos autos referentes ao pé esquerdo do autor. Após, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente. Por fim, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a resposta do perito à fl.203, com fulcro no princípio da colaboração, torno sem efeito as determinações contidas no despacho de fl.198.

Ato contínuo, considerando o teor da manifestação da parte autora, às fls.210-211, intime-se o perito nomeado nos autos por este Juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos perquiridos, considerando os relatórios médicos acostados aos autos referentes ao pé esquerdo do autor.

Após, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente.

Por fim, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 15/04/2021, às 10:31:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000756726-13**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

29/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei e-mail ao perito, visto despacho retro

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**ribeiropolis@tjse.jus.br**

Intimação perito - processo: 201882001460 - Comarca de Ribeirópolis

De : Comarca de Ribeirópolis <ribeiropolis@tjse.jus.br> sáb, 29 de mai de 2021 10:10

Assunto : Intimação perito - processo: 201882001460 -
Comarca de Ribeirópolis

 1 anexo

Para : pcljcandido@yahoo.com.br

De ordem da MMA Juíza desta Comarca, intime-se o perito nomeado nos autos por este Juízo para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos perquiridos, considerando os relatórios médicos acostados aos autos referentes ao pé esquerdo do autor.

Despacho na íntegra anexado.

At.te.

Luciana Maria Dantas Fontes Vianna

Diretora de Secretaria

Fórum de Ribeirópolis - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n Ribeirópolis/Se, Tel.: (79) 3449-1310

E-mail: ribeiropolis@tjse.jus.br

 **despacho.pdf**
246 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

29/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Ao Excelentíssimo Sr (a) Juiz de Direito, Eu, Paulo Candido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que solicitei meu desligamento do Tribunal de Justiça de Sergipe, no final do ano passado, por mudança de estado. Sendo assim venho por meio desta solicitar minha destituição do processo 201882001460, autor José Machado dos Santos. Sendo nomeado pelo nobre julgador novo perito para elucidação da lide.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Aracaju, 28 de junho de 2021

Ao Excelentíssimo Sr (a) Juiz de Direito,

Eu, Paulo Candido de Lima Júnior, médico perito, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que solicitei meu desligamento do Tribunal de Justiça de Sergipe, no final do ano passado, por mudança de estado. Sendo assim venho por meio desta solicitar minha destituição do processo **201882001460, autor José Machado dos Santos**. Sendo nomeado pelo nobre julgador novo perito para elucidação da lide.

Sem mais;

Paulo Candido de Lima Júnior (CRM 3726)

Médico Perito



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

30/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

tendo em vista, manifestação do perito, faço conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201882001460

DATA:

02/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a informação contida na fl.218, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente, inclusive quanto ao julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 201882001460 - Número Único: 0001273-07.2018.8.25.0068

Autor: Jose Machado Santos

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a informação contida na fl.218, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, fundamentadamente, inclusive quanto ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em 02/07/2021, às 10:57:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001302761-03**.
